

AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA VIAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ALCOUTIM 2022

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de sinalização vertical para vias municipais do concelho de Alcoutim – 2022**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos [*Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)*].
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação a aplicar é a proposta de mais baixo preço (na modalidade de monofator, através da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar).

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas no Anexo I e na proposta apresentada;
 - c) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato deve decorrer de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário na sua proposta.

Cláusula 7.ª

Forma do fornecimento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alcoutim.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a efetuar o fornecimento, com todos os elementos referidos no Anexo I, durante o **prazo de 30 dias (dias seguidos)**.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Alcoutim ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado (quando aplicável).

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcoutim

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. O preço base para efeito de adjudicação é de **17.000,00 € + IVA** (dezassete mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcoutim das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:
 - I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
 - II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
 - III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária, cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.ª

Execução da caução

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Pretende-se adquirir diversos sinais de trânsito, nomeadamente de perigo, proibição e informação, painéis adicionais, placas de direção e de localidade e outros sinais, para aplicação nas vias e estradas municipais do concelho de Alcoutim.

Os sinais a adquirir deverão possuir as seguintes características:

- Placas de alumínio com 2 mm de espessura;
- Com aba simples de 25 mm e furação na aba;
- Lacado a cor neutra RAL9018;
- Tela refletora EGP nível 1 – 7 anos;
- Abraçadeiras e acessórios de fixação incluídos.

Os sinais a adquirir são os seguintes:

SINAIS	Dimensões (cm)	Altura da letra (cm)	Quantidade
Sinais de perigo, proibição e informação			
A1a	62	-	5
A1b	62	-	7
A1c	62	-	5
A1d	62	-	5
A2a	62	-	8
A19a	62	-	8
A25	62	-	1
A29	62	-	2
B1	62	-	15
B2	62	-	25
B7	62	-	2
B9a	62	-	5
B9b	62	-	5
C13 (50)	62	-	5
C15	62	-	2
C20b (50)	62	-	12
C20c	62	-	71
D1a	62	-	3
D3a	62	-	2
H3	62	-	1
H4	62	-	1
H6 (30)	62	-	2
O6a	62x62	-	140

(continua)

(continuação)

J1 (placas de direção) com as seguintes inscrições:				
(IC27)	100x33	14	1	(1 esq)
(N 124)	100x33	14	1	(1 dta)
Alcaria Queimada	130x54	14	2	(1 dta + 1 esq)
Alcoutim	130x33	14	3	(1 dta + 2 esq)
Azinhãl	130x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Bentos	110x33	14	1	(1 dta)
Cachopo	120x33	14	4	(2 dta + 2 esq)
Castro Marim	190x33	14	1	(1 esq)
Cerro da Vinha de Cima	180x54	14	2	(1 dta + 1 esq)
Clarines	120x33	14	1	(1 esq)
Corte da Seda	150x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Farelos	130x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Furnazinhas	150x33	14	2	(2 esq)
Galachos	130x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Guerreirinhos	160x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
igreja matriz (com símbolo)	160x33	14	1	(1 dta)
Jardos	110x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Laborato	130x33	14	1	(1 dta)
Madeiras	130x33	14	6	(3 dir + 3 esq)
Malfrade	130x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Martim Longo	190x33	14	3	(2 dta + 1 esq)
Monchique	180x33	14	4	(2 dta + 2 esq)
núcleo museológico (com símbolo)	180x54	14	2	(1 dta + 1 esq)
pavilhão desportivo (com símbolo)	180x54	14	6	(3 dta + 3 esq)
Pereiro	120x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Pêro Dias	150x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
piscina (com símbolo)	150x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Preguiça	130x33	14	1	(1 dta)
Santa Justa	190x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
Soudes	100x33	14	2	(1 dta + 1 esq)
turismo rural (com símbolo)	180x33	14	1	(1 esq)
V. R. S. ^{to} António	190x54	14	5	(2 dta + 3 esq)
Vaqueiros	130x33	14	4	(1 dta + 3 esq)
Zambujal	130x33	14	1	(1 esq)

(continua)

(continuação)

N1a (placas de localidade) com as seguintes inscrições:				
Álamo	110x45	14	1	
Alcaria	110x45	14	1	
Bentos	110x45	14	1	
Cabaços	120x45	14	1	
Casa Nova	130x45	14	1	
Casas	100x45	14	1	
Castelhanos	150x45	14	2	
Cerro da Vinha de Baixo	150x62	14	2	
Concelho de / Alcoutim	130x62	14	3	
Corte Serranos	160x45	14	2	
Fernandilho	150x45	14	1	
Galachos	130x45	14	2	
Giões	100x45	14	1	
Laborato	120x45	14	1	
Laranjeiras	130x45	14	2	
Malfrade	120x45	14	2	
Marim	100x45	14	1	
Martim Longo	150x45	14	4	
Montinho da Revelada	150x62	14	2	
Montinho da Várzea	150x62	14	2	
Montinho das Laranjeiras	150x62	14	1	
Pão Duro	120x45	14	1	
Soudes	110x45	14	1	
Traviscosa	130x45	14	1	
Várzea	110x45	14	1	
Zambujal	120x45	14	1	
T3 (turismo/cultura) com as seguintes inscrições:				
ribeira da Foupana (com símbolo)	120x50	14	4	
ribeira do Vascão (com símbolo)	120x50	14	1	
Painéis adicionais				
modelo 3a	42x14	-	1	
modelo 3c	42x14	-	1	

2. Pretende-se adquirir igualmente 34 placas de alumínio para identificação de instalações municipais.

As placas a adquirir deverão possuir as seguintes características:

- Placas de alumínio com 2 mm de espessura;
- Dimensões de 20x30 cm;
- Vinil branco impresso.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Alcoutim (PB1 – Rossio)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Clarines (PB4)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Praia fluvial	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Martim Longo
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Balurcos de Cima (PB1)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Montinho das Laranjeiras (PB1)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Deserto (PB2)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Laranjeiras (PB2)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Guerreirinhos (PB5)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Laranjeiras (PB3)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Casa Branca (PB8)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Guerreiros do Rio (PB4)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Montinho do Cerro I (PB6)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Laranjeiras (PB5)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Montinho do Cerro II (PB7)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Guerreiros do Rio (PB6)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Cercado I (PB3)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Álamo (PB7)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Cercado II (PB4)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Corte das Donas (PB9)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Barrada (PB2)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Corte das Donas (PB10)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Barrada (PB3)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Corte das Donas (PB11)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Barrada (PB4)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Corte das Donas (PB12)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Farelos (PB1)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Guerreiros do Rio (Cais)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Clarines (PB2)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Santa Justa
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Farelos (PB3)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Santa Marta
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Pereiro (PB1)
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS Pereiro (PB2)

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º